



Pinheiro & Maia
A D V O C A C I A

Secretaria da
2ª OJ
[Assinatura]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO ____ VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE- CE

FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 955.394.683-68, Rg: nº 341295299 SSP/CE, residente e domiciliado Na Rua Celio Santiago, 823, Centro, Limoeiro do Norte - CE, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Av. Dom Aureliano Matos, 2626, Centro, Limoeiro do Norte – CE, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA

(SEGURO DPVAT)

Contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, empresa seguradora com sede na rua Senador Dantes, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ sob o nº 09248608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 26/12/2015, o autor foi vítima de acidente de trânsito – QUEDA DE MOTO - conforme consta do registro do Boletim de Ocorrência Policial de Nº 648/2016, em anexo.

Em decorrência daquele fato foi submetido a tratamento especializado, culminando com uma debilidade permanente, de caráter irreversível, em razão do trágico acidente.

O próprio prontuário médico, que acompanha esta, da conta de o demandante sofreu seqüelas do acidente, o que autoriza o direito à indenização, pois sofreu fratura no

Avenida Dom Aureliano Matos, 2626, Centro, Limoeiro do Norte – CE
Fone/Fax: (88) 3423 - 6442

06/12/15 *[Assinatura]*



Pinheiro & Maia
A D V O C A C I A

Secretaria da
2ª Vara
03
Pauvins

ombro, ocorrendo dificuldade na movimentação da mesma. O atestado médico e prontuário médico colacionado a inicial deixa evidente a natureza da seqüela do autor

Sendo assim, constatado que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora.

2. DO DIREITO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Na comprovação da debilidade permanente, o legislador ordinário estabeleceu no §5, do art. 5º da Lei do seguro obrigatório (Lei 6.194/74), acrescentado pela Lei nº 8.441, de 13.07.1992 , a competência dos institutos de medicina legal dos Estados da Federação, para fins de determinação da invalidez e da extensão dos danos físicos ao acidentado. Vejamos:

“§ 5º. O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças”.(grifo nosso).



Pinheiro & Maia
A D V O C A C I A

Secretaria da
p. 04
Pereira

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de invalidez permanente

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo :
APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACI DF.
Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento :

Avenida Dom Aureliano Matos, 2626, Centro, Limoeiro do Norte – CE
Fone/Fax: (88) 3423 - 6442



Pinheiro & Maia
A D V O C A C I A



22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH .Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1ª TACSP – AP-Sum 1196980-7 – São Paulo – 3ª C. – Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho – J. 09.03.2004)

No âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, a matéria já se encontra pacificada. Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

DPVAT- ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA - QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 229 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - Qualquer das integrantes do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento das indenizações relativas ao seguro DPVAT é parte legítima para integrar o pólo passivo das ações concernentes às

Avenida Dom Aureliano Matos, 2626, Centro, Limoeiro do Norte – CE
Fone/Fax: (88) 3423 - 6442



Pinheiro & Maia
A D V O C A C I A

referidas indenizações, conforme estabelece o artigo 7º da Lei 6.194/74. 2 - O fato de ter o apelado recebido certa quantia pela via administrativa não lhe retira o direito de pleitear judicialmente a complementação daquele valor. 3 - Nos termos da Súmula 229 do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional é suspenso pelo pedido de pagamento de indenização à seguradora até que tenha o segurado ciência de sua resposta. 4 - O pagamento das indenizações concernentes ao seguro DPVAT relativas a eventos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2008, comprovada a ocorrência de invalidez permanente, independente de sua extensão, deve ser realizado em valor correspondente ao máximo estipulado para os casos de invalidez permanente pela lei 6.194/74, isto é, 40 (quarenta) salários mínimos se ocorrido o sinistro até 29 de dezembro de 2006, data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006, e, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) se em data posterior, no entanto, nos eventos ocorridos a partir de 16 de dezembro de 2008 o pagamento das aludidas indenizações referentes ao Seguro Obrigatório deve ser realizado com base no tabelamento constante na própria lei 6.194/74. 5 - Entende-se como época da liquidação do sinistro a data em que for pago o valor inferior ao devido, nos casos em que não tenha sido efetuado o pagamento corretamente. 6 - Apelação conhecida e parcialmente provida. Apelação 1328420098060168 Órgão julgador: 6ª Câmara Cível. Relator(a): SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA; Data de registro: 07/01/2011.(grifo nosso)

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;
- b) **A PROCEDENCIA DO PEDIDO**, condenando a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso. Requer ainda a condenação da ré ao pagamento de honorários sucumbenciais na quantia de 20% sob o valor da causa;
- c) A realização de **perícia médica**, com a finalidade de comprovar a deformidade/debilidade permanente do autor.
- d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a autora condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de su família;
- e) Protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais)

Nesses Termos

Pede DEFERIMENTO.

Limoeiro do Norte – CE , 04 de dezembro de 2017.



RAIMUNDO SIDNEY BESSA PINHEIRO
ADVOGADO OAB/CE 21.544.

Avenida Dom Aureliano Matos, 2626, Centro, Limoeiro do Norte – CE
Fone/Fax: (88) 3423 - 6442

Procuração para o Foro em Geral

Outorgante:

FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO, BRASILEIRO, INSCRITO NO
CPE: 955.394.683-68, RG: 341295299 SSP/CE, RESIDENTE A DO
MICULADO VIA RUA CELSO SANTIAGO, 823, CENTRO, LIMOEIRO DO
NORTE - CE

Outorgados: Raimundo Sidney Bessa Pinheiro, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 21.544, com escritório profissional sito à Avenida Dom Aureliano Matos, 2626, Centro, em Limoeiro do Norte/ Ceará. Fone (88) 3423.6442

Poderes: amplos, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "ad negotia", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos receber e dar quitação, levantar Requisição de Pequeno Valor - RPV, agindo em conjunto ou separadamente, solicitando cópias de documentos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valioso pratica todos os atos para o fiel cumprimento deste mandato.

Limoeiro do Norte - CE, 04 de DEZEMBRO de 2017.

X FRANCISCO ALAN LIMA de AQUINO.

DECLARAÇÃO

Eu,

FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO, BRASILEIRO, INSCRITO NO
CPP: 955.394.683-68, RG: 341295299 SSP/CE. RESIDENTE
E DOMICILIADO NA RUA Celso Santiago, 823, CENTRO,
LIMOEIRO DO NORTE - CE

DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Limoeiro do Norte - CE, 04 de DEZEMBRO de 2017.

X FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO.

DECLARANTE

Secretaria da
10
Pauze

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 951008255

NOME FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 341295299 SSP CE

CPF 955.394.683-68 DATA NASCIMENTO 16/11/1982

FILIAÇÃO DEUSEDDIT JAIRO DE AQUINO ANTONIA ALVES DE LIMA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA AB

Nº REGISTRO 05360007561 VALOR 21/11/2018 1ª HABILITAÇÃO 23/11/2011

PROIBIDO PLASTIFICAR 951008255

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RUSSAS, CE DATA EMISSÃO 07/05/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 08880640080 CE138596360

DE FRANCO (CENTRO)

119
Assinatura

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE
 Av. DOM AURELIANO MATOS, 1400 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE
 CEP: 62930-000 - CNPJ: 07.625.932/0001-79
 Fone: (88) 3423.4200 - Site: www.saae-limoeiro.com.br

INSCRIÇÃO: 0002734.5 CLASSE: TARIFA: PAR R-1 RES: 01 ECONOMIAS: COM IND PÙB OUT: 03/2017
 MÊS/FAT: 03/2017
 FATURA: 170047728
 IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR: 00.673.0000001630

ANA PAULA LOPES DE SOUZA LIMA
 RUA CELIO SANTIAGO 823, CAD.1792, CENTRO
 CEP: 62930-000 LIMOEIRO DO NORTE-CE

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	AGUA	01/01	22,30
16	MULTA POR ATRASO - 02/2017	01/01	0,46

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA
ANTERIOR: 143	14/02/17
ATUAL: 146	15/03/17
CONSUMO: 03	DIAS: 29
LEITURISTA: 05	OCO: 00

MÉDIA: 5 m³

ULTIMOS CONSUMOS

SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
6	7	7	6	4	5	3

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
COR	ATE 120	01	15,00
PH	6,0 A 9,0	01	8,00
CLORO	ATE 5,0	01	5,00
FLUOR	ATE 1,5	01	1,50

RESERVATÓRIO: C/ETA-SEDE FARM

VENCIMENTO 09/04/2017 VALOR R\$ 22,76

LOCAIS DE PAGTO: SAAE/ MERCANT. NOVA OPCAO/ LOJA OPFS
 FARM. SAO LUIZ/ PAULINHO VIZ. LOTERIA.

TEL.: (88) 3423-4200 / 8842-0350/ 8842-0365
 VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA A MENORES É CRIME. DENUNCIE
 DENGUE MATA, SOBREVIVE QUEM TEM CONSCIENCIA. NAO
 DEIXE AGUA PARADA. COOPERE COM SUA VIDA.

CONSUMIDOR



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

Secretaria da
2ª Vara
[Assinatura]

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 541 - 648 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **04/03/2016 11:09:36**
Data / Hora da Ocorrência : **26/12/2015 16:30:00**
Endereço da Ocorrência: **ROD BR 116**

RUSSAS / CE
Ponto de Referência: **SÍTIO SÃO JOSÉ**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO**
Nascimento : **16/11/1982**
RG: **341295299** Órgão Emissor: **SSP UF: -** CPF: **95539468368**
Filiação: **DEUSDEDIT JAIRO DE AQUINO**
ANTÔNIA ALVES DE LIMA
Endereço: **R CÉLIO SANTIAGO 836**
CENTRO 62930000
LIMOEIRO DO NORTE CE BRASIL Telefone: **8897195556**

Histórico

QUE no dia e horário informados o noticiante sofreu um acidente automobilístico quando pilotava a motoneta HONDA/C100 BIZ ES, placa HYD-3009/CE, cor VERMELHA, chassi 9C2HA07103R009305, renavam 813859573 (veículo licenciado em nome de ANA PAULA LOPES DE SOUZA); QUE o acidente se deu quando a noticiante se dirigia de Russas para Limoeiro, quando, em determinado momento que guiava pelo acostamento, bateu em um pedaço de freio de caminhão que estava na pista, onde veio a cair; QUE devido a queda o noticiante quebrou a clavícula direita; QUE foi socorrido até o hospital de Russas e, em seguida, encaminhado ao LIF; QUE no momento do acidente o noticiante imprimia velocidade aproximada de 80km/h; QUE foi socorrido pelo SAMU; QUE não havia ingerido bebida alcoólica antes do acidente; QUE estava utilizando capacete no momento do acidente; QUE possui habilitação para guiar motocicletas; QUE teve R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de gastos aproximadamente com remédios ou exames; QUE foi orientado que não há necessidade de terceiros para a solicitação do seguro, porém informou estar sendo assessorado pela pessoa de DEUZIMAR que tem um escritório em Limoeiro do Norte/CE; QUE apresenta cópia da Guia de Atendimento do hospital de Russas, bem como cópia autenticada de duas testemunhas que corroboram com a versão do noticiante, sendo estas: JOSE ARIMATEIA FERREIRA DA COSTA (CPF 427.178.503-25) e HUMBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA (RG 484291-82 SSP/CE); QUE o presente registro tem por finalidade a solicitação dos valores do seguro DPVAT; QUE então se dirigiu até esta delegacia a fim de noticiar o fato. NADA MAIS#####

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *[Assinatura]*

DIEGO DAVIS TURTADO CAVALCANTE - MAT.: 198867-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Assinatura]* FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO

VISTO DO DELEGADO(A): *[Assinatura]*

JOANILSON NOGUEIRA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - MAT.: 404570-1-1

DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS

Pág. 1 de 2

IMPRESSA EM 04/03/2016 11:12

**SINISTRO 3160425099 - Resultado de consulta por
beneficiário**

VÍTIMA FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO

CPF/CNPJ: 95539468368

Posição em 17-11-2016 11:30:41

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao
beneficiário.

Palazzo Clínica Médica

ATESTADO PARA OS DESEJADOS FINS
QUE O PACIENTE FICO PLAN LIMA
DE AQUINO FOI VITIMA DE ACIDENTE COM
MOTOCICLETA EM 26/04/2015, COM
TRAUMA EM OMBRO DIREITO, COM CONSEQUENTE
FRATURA DE HUMERO DIREITO. SUBMETIDO
A TRATAMENTO CIRURGICO - ORTOPEDICO (ORTOPEDIA).
ATUALMENTE, KLONI COM BOA RESOLUCAO
EM OMBRO DIREITO AOS MOVIMENTOS
DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

PACIENTE SEGUIR EM AHA DO PROPRIO
ACIDENTE NO DIA 28/04/2016.

R. Cel. Serafim Chaves, 265 - Centro
Palazzo Centro Médico Empresarial
Limoeiro do Norte, Ceará. 62930-000

06/10/16

Fone: (88) 3433-4833

palazzo@palazzo.com.br

www.palazzo.com.br

15
[Signature]

Palazzo Clínica Médica

FCC ALMO LAM 20/04/2016

TESTO PARA OS DEVIDOS

FMS QUC O TACENTE SUPORTE

EDTA LITO PUA REALIM BUN

ATITUDE LABORIS (NOTA SEPTANTE
 20/04/2016)

Dr. Roberto A. Corran
 Endocrinologista
 CRM 175

[Signature]

14/04/16

Fone: (88) 3423.0854
 E-mail: atendimento@palazzo.com.br
 www.palazzo.com.br



INSTITUTO Dr. JOSÉ FROTA
"24 hora de proteção à vida"



Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria da
2ª V. 16
[Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Paciente: FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO		ID Paciente: 5417318
Data de Nascimento: 16/11/1982	Idade: 33 anos	Sexo: M
Médico Solicitante: (Sem nome)		Data do Exame: 27/12/2015
LAUDO		

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO – URGÊNCIA

TÉCNICA: Exame realizado em tomógrafo multislice com aquisição volumétrica do crânio, sem administração de contraste iodado, e reprocessamento das imagens em estação de trabalho. Achados:

Parênquima encefálico com valores de atenuação normais;

Ausência de lesões isquêmicas ou hemorrágicas agudas;

Sistema ventricular anatômico;

Linha média centrada;

Estruturas ósseas focalizadas de aspecto preservado.

JOSE OLIMAR CARNEIRO FILHO
CRM 4367

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
30 JUN 2016
Gente Seguradora S/A Av. Dom Luis, 300 - Loja 147 Aldeota - Fortaleza / CE



Paciente **FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO**
Médico **PEDIDO PROPRIO**
Data **21/01/2016**
Formulário **20428**

RX CLAVICULA DIREITA (AP/P)

LAUDO RADIOLOGICO

Fio metálico para tratamento de fratura na região diafisária média da clavícula, apresentando boa congruência entre as extremidades ósseas da fratura, porém com pequeno fragmento ósseo livre adjacente.

Superfícies e espaços articulares conservados.

Partes moles peri-articulares sem alterações.


DR. JOSÉ HOLANDA MAIA FILHO
MEDICO RADIOLOGISTA - CRM 5703
MEMBRO TITULAR DO CBR

SELMARA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
30 JUN 2016
Gente Seguradora S/A Av. Dom Luis, 300 - Loja 147 Aldeota - Fortaleza / CE

Todo exame deve ser guardado para futuras comparações. Traga-o consigo na próxima visita.

Rua Coronel Antônio Joaquim, 1350 - Centro - Cep: 62.930-000 - Limoeiro do Norte - Ceará

Secretaria
da 2ª Vara
18
Kauê

DATA

Aos 06/12/17 recebi estes autos.

Kauê
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 06/12/17 faço estes autos
conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito.
Limoeiro do Norte-CE, data supra.

Kauê
Diretora de Secretaria



Fls. 19

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII, Fone: (88)3423-1528 – Cep.: 62930-000 e-mail: limoeiro2@tjce.jus.br

Processo n.º 283-34.2017.8.06.0115

DECISÃO

R. H

Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais.

Deferido a gratuidade judiciária pleiteada.

Tendo em conta as inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, dentre as quais se destaca o trâmite processual célere, imprimindo ao direito material, maior atenção. Podemos registrar também, o lugar de destaque consagrado a mediação e conciliação, que procura por termo ao processo, podendo a parte, previamente, informar que não possui interesse na conciliação. Todavia, isso não tira o condão do juízo, em a qualquer tempo, promover e estimular as partes à autocomposição.

É verdade que a nova sistemática determina a realização de conciliação, ante a contestação e, resultando infrutífera, abre-se o prazo da data da audiência para apresentação de defesa, estipulando ainda que a caracterização do não comparecimento da parte à audiência de conciliação como ato atentatório à dignidade da justiça. A exceção, se aplica, quanto o autor e réu manifestarem desinteresse na composição conciliatória.

No entanto, em demandas dessa natureza, a parte autora busca auferir valor indenizatório, decorrente do sinistro sofrido. Entretanto, embora sendo realizada audiência inaugural de conciliação, as partes pugnam pela realização de perícia médica, capaz de acurar o grau da lesão resultante do acidente. Portanto, entendo que, neste momento, designar audiência de conciliação seria ato infrutífero, vez que, sem a presença de laudo médico pericial, não haverá composição.

Noutro giro, considerando o teor do art. 1º, II e III da Lei estadual nº 14.055/2008, outrossim, a Recomendação n 006/2015/CAO CRIM/PGJ e ainda, considerando as decisões da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5352.48.2010.8.06.0000 e da Quinta Câmara Cível do mesmo Tribunal, no julgamento da apelação 43479-86..2009.8.06.0001, que reconheceram ser cabível a inversão do ônus da prova para que recaia sobre a ré, o ônus de demonstrar a existência ou não da invalidez permanente, da forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Diante disso, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**, nomeando o Dr. **ANDRÉ LUIZ BARBOSA NUNES – CRM/CE Nº 8176**, a ser custeado pela requerida.

Processo n.º 249-59.2017.8.06.0115

Intime-se para dizer se aceita o encargo, tomando o compromisso nos autos. No ensejo, deverá informar dia, hora e local para realização da perícia médica, bem como o valor dos honorários. Empós, intmem-se as partes, inclusive para, querendo, indicarem, caso entendam necessário, assistente técnico, bem como arguir(em) o impedimento ou a suspeição do perito e/ou apresentação de quesitos, no prazo de quinze (15) dias(art. 465, § 1º, do NCPC/2015).

Deverá o *expert* apresentar laudo pericial nos 10(dez) dias subsequentes.

Outrossim, com o depósito dos valores referentes aos honorários periciais, de logo, fica autorizado a expedição de **alvará de transferência** em favor do perito supra, a serem depositados na **conta 42-2, operação 001, agência nº 0750, da Caixa Econômica Federal**.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá incluir o feito na pauta de audiências de conciliação, citando o Réu com antecedência de até 20(vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação designada (art. 334, caput, NCPC).

Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º).

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (NCPC, art. 334, §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por procuração específica, com poderes especiais para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15(quinze) dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

Presidirá a Sessão de Conciliação e Mediação o Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC).

Cumpra-se na forma e sob as penalidades da Lei.

Expedientes e intimações necessários.

Limoeiro do Norte-CE, 19/12/2017.

Gerana Celly Dantas da Cunha Veríssimo

Juíza de Direito

JUNTADA
Em 29.10.18
Do mandado de intimação
e termo do compromisso
Limoeiro do Norte-CE, data supra.

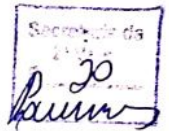


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br | limoeiro do Norte



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000283-34.2017.8.06.0115
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO -
DPVAT
Endereço: CLINICA CLIMESP- Rua Cel. Alexandrino , nº 1243, Centro,
Limoeiro do Norte

De ordem do(a) Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) perito nomeado Dr. **ANDRÉ LUIZ BARBOSA NUNES**, no endereço acima destacado, para funcionar como perito, sob compromisso, cujo termo segue em anexo, Devendo informar **DIA, HORA E LOCAL** para a realização da perícia médica, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA** de quarenta e cinco(45) dias para possibilitar a intimação das partes, bem como o valor dos honorários. **CUMPRA-SE.**

Eu, _____ Técnica Judiciária, o digitei.

Limoeiro Do Norte, 04 de setembro de 2018.


Raimundo Eudecy Fernandes Macedo
Supervisor de Unidade Judiciária
Mat. 40114



8/10/18
@



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br

21
Pauze

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº: 0000283-34.2017.8.06.0115

Classe: Procedimento Comum

Assunto: Pagamento

Requerente: FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT

COMPROMISSADO: Dr. ANDRÉ LUIZ NUNES, CRM/CE Nº 8176

ENCARGO

Funcionar como perito, devendo examinar o(a) autor o(a) FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO, apresentando o competente laudo, no prazo de dez(10) dias.

Pelo Juiz foi deferido à pessoa supra identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometo exercê-lo na forma da lei. E, para constar, foi determinada lavratura do presente termo. Eu _____, Técnica Judiciária, digitei e Eu, _____, Supervisor de Secretaria, o subscrevo.

Gerana Celly Dantas da Cunha Veríssimo
Juíza de Direito

André Luiz B. Nunes
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8176

COMPROMISSADO: Dr. ANDRÉ LUIZ NUNES, CRM/CE Nº 8176
Médico Perito



89/10-18

22
Pauumms

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Tribunal de
Justiça
Comarca de Limoeiro do Norte - CE
2ª Vara**

Processo: 0000283-34.2017.8.06.0115.

Classe: **Procedimento Comum**

Requerente: **FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO.**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT.**

André Luiz Barbosa Nunes, CPF: 266.493.812-68, Médico, nomeado perito nos autos do processo em referência, vem apresentar a V. Exa. a data para a realização de Perícia Médica na parte autora (requerente), estabelecendo o dia 20 de novembro de 2018, às 10:00 horas, no Consultório Médico da CLIMESP localizado na Rua Cel. Alexandrino, Nº 1243 - Centro, Limoeiro do Norte - CE.

Informo que o valor dos meus honorários fica estipulado em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mesmo considerando que tal valor se encontra abaixo do fixado pelo Conselho Nacional de Justiça em tabela anexa à Resolução 232 de 13 de julho de 2016, obedecendo o princípio da razoabilidade. Solicito ainda, se possível, que tais honorários sejam creditados em minha conta na Caixa Econômica Federal, Agência: 0750 – Conta Corrente: 42-2, através da Alvará de Transferência.

Limoeiro do Norte – CE, 02 de outubro de 2018.

André Luiz B. Nunes
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8176 TC-CE 8484

**André Luiz Barbosa Nunes
Médico – CRM-CE: 8176**

103
22

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO

CPF: 955.394.683-68

Endereço completo: Rua Celio Santiago, 823, Centro Limoeiro do Norte-CE

Informações do acidente

Local: Limoeiro do Norte/CE

Data do Acidente: 26/12/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 283-34.2017.8.06.0115 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Limoeiro do Norte-CE.

Limoeiro do Norte, 20 /11 /2018.

FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

OMÉBRO DIREITO - CLAVÍCULA DIREITA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

CICATRIZ CIRÚRGICA EM REGIÃO CLAVÍCULA DIREITA, LÍMPHAS
PARCIAL DO MOVIMENTO DE ELEVAÇÃO DO OMBRO DIREITO.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☒ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

LIMITAÇÃO PARCIAL DO MOVIMENTO DE ELEVAÇÃO DO
OMBRO DIREITO.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) ☒ **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	<u>OMBRO DIREITO</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão	<u>/</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	<u>/</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	<u>/</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Limoeiro do Norte-CE, 20/11/2018

Assinatura do médico – CRM

Andre Luiz de Aguiar
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8176 TEOT 6484



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA - CEJUSC

Fórum Desembargador Antonio Carlos Costa e Silva - Rua João Maria de Freitas, nº 1147, bairro João XXIII,
CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte/CE

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da Secretaria da 2ª Vara.
Designei audiência de conciliação/mediação para o dia
04/02/19, às 10 h: 30 min e, em conformidade com
o art. 4º da Portaria nº 001/2017, devolvo os presentes à Secretaria de origem
para que sejam elaborados os respectivos expedientes.
Limoeiro do Norte/CE, 23/11/18.

Cláudia Nery Nunes de Sousa
Mat. 274-1-3
Conciliadora/Mediadora

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1425/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Raimundo Sidney Bessa Pinheiro (OAB 21544/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 04/02/19 às 10:30h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC."

Do que dou fé.
Limoeiro do Norte, 5 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1422/2018

ADV: EDUARDO CHAVES DE ALENCAR (OAB 30525-0/CE) - Processo 0016006-93.2017.8.06.0115 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Sofia Martins Cavalcante - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios de Seguro Dpvt - Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 04/02/19 às 13:30h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1423/2018

ADV: OSILENE FERREIRA CASTRO (OAB 27596/CE), ADV: EDUARDO CHAVES DE ALENCAR (OAB 30525-0/CE) - Processo 0016014-70.2017.8.06.0115 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: George Guimaraes Pereira - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvt - Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 04/02/19 às 13:00h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1424/2018

ADV: EDUARDO CHAVES DE ALENCAR (OAB 30525-0/CE) - Processo 0016774-19.2017.8.06.0115 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Anne Karoline da Silva Cavalcante - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcio de Seguro Dpvt - Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 04/02/19 às 12:30h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1425/2018

ADV: RAIMUNDO SIDNEY BESSA PINHEIRO (OAB 21544/CE) - Processo 0000283-34.2017.8.06.0115 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 04/02/19 às 10:30h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1426/2018

ADV: LAURA MARIA DE FREITAS MAIA (OAB 24337/CE) - Processo 0000857-23.2018.8.06.0115 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Francisco Edson de Andrade Lemos - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 04/02/19 às 10:00h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1427/2018

ADV: FRANCISCO ALAN ANIBAL DE OLIVEIRA (OAB 31496/CE) - Processo 0015669-07.2017.8.06.0115 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Neudo Martins Chaves e Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvt S.a - Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 04/02/19 às 09:30h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE - E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

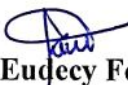
Processo nº: 0000283-34.2017.8.06.0115
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Pagamento
Requerente: FRANCISCO ALAN LIMA DE AQUINO
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a) Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual SAJ, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecimento à audiência de conciliação marcada para o dia 04/02/2019 às 10:30h, na sala de audiências deste juízo, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de 15 dias, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Adverta-se também que que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento de vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Limoeiro Do Norte/CE, 04 de dezembro de 2018.


Raimundo Eudecy Fernandes Macedo
Supervisor de Unid. Judiciária

Sr(a).
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua da Assembléia, 100, 21 andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20011-940

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO, acessado no site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000283-34.2017.8.06.0115 e o código 37000000001UWD.